



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - CENTRAL

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

Fone: (84) 4005-9837, (84) 4005-9838, (84) 4005-9833

PARECER Nº 6/2025 -
ASCOM/COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN

11 de setembro de 2025

Análise dos documentos de habilitação da 2ª Colocada

Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – UASG 158369 (IFRN, Campus Natal-Central)

Após análise da nova documentação apresentada pela empresa **ENGLOBAK COMERCIO E SERVIÇO LTDA** (CNPJ: 33.171.503/0001-89), referente ao **Grupo 1**, composta por declaração e justificativas, apresenta-se o seguinte parecer:

1. Habilitação

Embora a fase de habilitação ainda não tenha sido formalmente iniciada, considerando o já exposto e solicitado no **Parecer nº 5/2025 - ASCOM/COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN**, a análise se restringirá aos novos documentos apresentados.

- **Justificativa sobre passivos circulantes e não circulantes:**
A empresa apresentou justificativa acerca da ausência desses elementos no balanço patrimonial. **Situação: Justificativa aceita. Deferido.**
- **Declaração sobre não apresentação do Livro Diário:**
Destaca-se que o texto apresentado pela empresa diverge do disposto no **artigo 26 da Lei Complementar nº 123/2006**, que prevê:

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

(...)

§ 2º – As demais microempresas e empresas de pequeno porte deverão manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária.

(...)

Portanto, a justificativa contida na documentação apresentada pela empresa não está em conformidade com o dispositivo legal supracitado.

Adicionalmente, considerando que a empresa é optante pelo Simples Nacional, o **artigo 29, inciso VIII desta mesma Lei**, estabelece que a exclusão de ofício das empresas ocorre quando houver falta de escrituração do livro-caixa ou impossibilidade de identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, a saber:

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

(...)

VIII – houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

(...)

Dessa forma, a empresa não atende integralmente aos requisitos legais quanto à escrituração do livro-caixa.

Conclusão da Fase de Habilitação

- **Encaminhamento:**

Considerando que a empresa não conseguiu comprovar, por meio de documentação complementar, sua **qualificação econômico-financeira**, **recomenda-se ao pregoeiro a inabilitação da empresa**.

Encaminha-se, ainda, a **convocação da próxima empresa melhor classificada** para análise de sua proposta comercial e emissão de novo parecer pela equipe de planejamento.

Tatiana Cardoso Delgado Kobayashi

Assessora de Compras

IFRN - Campus Natal-Central

Marla Sarmento de Oliveira

Contadora

IFRN - Campus Natal-Central

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marla Sarmento de Oliveira, CONTADOR**, em 11/09/2025 13:06:48.
- **Tatiana Cardoso Delgado Kobayashi, ASSESSOR(A) - FAG-IFRN - ASCOM**, em 11/09/2025 13:07:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 955812

Código de Autenticação: a870dffe90

